



GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 329/2008
BOA VISTA – PB, 12 de maio de 2008

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH., criado pela Lei N.º 10.998 de 12 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11 de março de 2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta n.º 337 de 30 de abril de 2002 da STN/MF e SEDU/PR.

ARTIGO 1 – O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimentos aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa PSH, mediante Convênio a ser firmado com o AGENTE FINANCEIRO devidamente credenciado pelo Banco Central do Brasil para operar o PSH.

ARTIGO 2 – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a penhor dos financiamentos concedidos pelo AGENTE FINANCEIRO aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

ARTIGO 3 – O poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH.

PARAGRÁFO 1º - As áreas urbanas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente ou projetada e contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

ARTIGO 4 – Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias



Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a 25 m².

PARAGRÁFO 1º - Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

ARTIGO 5 – O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

PARAGRÁFO 1º - Só poderão ingressar no PSH., famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

ARTIGO 6 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

ARTIGO 7 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8 – Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 12 de maio de 2008.


JOSÉ ALBERTO SOARES BARBOSA
PREFEITO